



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2013/2016

Participativa, atuante e do povo!

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor- João Bosco Nascimento

“Institui no âmbito do Município de Nova Xavantina o Programa Vereador Mirim.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que o plenário aprovou e ele,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso o Programa “Vereador Mirim” com objetivo geral de promover a integração geral da Câmara Municipal de Nova Xavantina e as Escolas situadas neste município permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade Novaxavantinense, e bem assim da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas estaduais e municipais e abrangerá as séries de 5ª a 8ª do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.

Parágrafo Único:- as disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa “Vereador Mirim”:

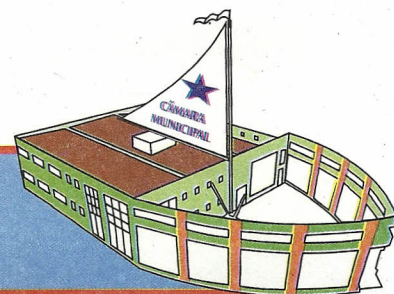
I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Nova Xavantina-mt;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2013/2016

Participativa, atuante e do povo!

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Xavantina-mt, bem como as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Estimular atividades de reflexão e debate sobre os problemas existentes na cidade de Nova Xavantina-mt, que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Vereador Mirim”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa “Vereador Mirim será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – Elaboração de Projeto Pedagógico;

II – Estabelecimento de calendário para as diversas Escolas, tanto para ida da Câmara na Escola, como para a ida da Escola na Câmara;

III – Planejamento de atividades;

IV – Pesquisa e seleção de material didático;

V – Visita dos agentes do Programa as unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do Projeto junto aos professores e alunos;

VI – Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) – História da Câmara Municipal de Nova Xavantina-mt;

b) – Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionários da Câmara;

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.camaranovaxavantina.com.br

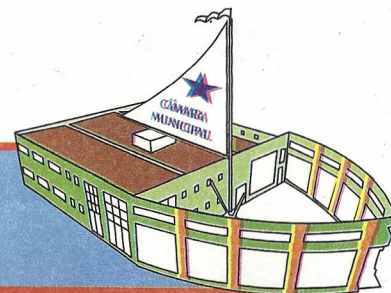


Gestão
2013/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

Participativa, atuante e do povo!



c) – Tramitação de proposições.

VII – Visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem as Sessões ordinárias dentro do calendário previamente definido;

VIII – Realização de Sessão especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega dos certificados de participação aos demais;

IX – Frequência dos Vereadores Mirins as Sessões da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 5º - Entende-se por agentes que irão acompanhar este processo os seus idealizadores e professores envolvidos com o Programa.


Art. 6º - É expressamente proibido o uso de material de expediente e humano da Câmara Municipal que venha aumentar despesas do Poder Legislativo.

Art. 7º - Os critérios para a eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em regimento interno próprio, aprovado por iniciativas dos agentes e idealizadores do Programa.

Art. 8º - os idealizadores serão responsáveis pela divulgação do Programa bem como de dar total assistência nas eleições dos Vereadores Mirins.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Adiel Antonio Ribeiro
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Nova Xavantina-mt, 12 de Dezembro de 2011.**


**João Carlos Capelari
Presidente**

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.camaranovaxavantina.com.br